HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.680 - PT (2019/0063834-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	E J DE S L
REQUERENTE	:	M M A M C S L
ADVOGADOS	:	ROGÉRIO VIEIRA SANTIAGO - MG064560
		FLÁVIA PIRES VELOSO MELO - MG109143
		FABIANA MACHADO SANTIAGO - MG078262
REQUERIDO	:	OS MESMOS

DESPACHO

Intimem-se os requerentes para que, em 30 dias, esclareçam se têm interesse em estender os efeitos da homologação da sentença estrangeira aos acordos sobre o destino da casa de morada de família, a relação de bens a partilhar e a não fixação de qualquer prestação alimentar entre os cônjuges, mencionados no título judicial à fl. 27. Em caso positivo, juntem aos autos a via original ou cópia autenticada dos referidos pactos, com chancela da autoridade consular brasileira ou apostila.

Decorrido o prazo sem resposta, **retornem os autos conclusos**.

Ressalte-se que, se as partes não se manifestarem, o título judicial estrangeiro será homologado sem nenhuma referência aos acordos mencionados.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente